



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.430, DE 2025 **(Da Sra. Silvia Cristina)**

Institui a campanha “Setembro Dourado”, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do câncer infantojuvenil.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Silvia Cristina)

Institui a campanha “Setembro Dourado”, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do câncer infantojuvenil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha “Setembro Dourado”, com o objetivo de realizar ações de prevenção, detecção precoce e conscientização da população a respeito do câncer infantojuvenil.

Art. 2º A campanha será repetida, anualmente, no mês de setembro, durante o qual, a critério das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde – SUS, em cooperação com entidades civis, conselhos e associações profissionais e instituições de ensino, serão realizadas ações de esclarecimento que poderão contemplar, entre outras:

I – divulgação de sinais e sintomas de alerta, fluxos de encaminhamento e importância do diagnóstico precoce;

II – informações sobre linhas de cuidado, acesso aos serviços de referência em onco-hematologia pediátrica e direitos das crianças e adolescentes com câncer e de seus responsáveis;

III – capacitações, campanhas educativas e atividades de mobilização social voltadas a profissionais de saúde, educadores e comunidade;

IV – estímulo à coleta e à divulgação de dados epidemiológicos que auxiliem no planejamento de políticas públicas na área.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em articulação com Estados, Distrito Federal e Municípios, com observância das competências do SUS e sem acarretar novas despesas obrigatórias permanentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



